

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Estabelece condições para a entrada no País de viajantes de procedência internacional, com a exigência de apresentação de certificado de vacinação contra a Covid-19 ou cumprimento de quarentena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece condições para a entrada no País de viajantes de procedência internacional, com objetivo de conter a disseminação do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 2º Para receber autorização de entrada no País, o viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, deverá apresentar às autoridades:

I – certificado que comprove vacinação completa contra o novo coronavírus (SARS-COV-2); e

II – exame de detecção do SARS-CoV-2 com resultado negativo, na forma do regulamento.

§ 1º Para os fins do que dispõe o inciso I do caput, serão aceitas somente as vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º Viajantes não vacinados ou com o esquema de vacinação incompleto deverão apresentar o exame previsto no inciso II do caput e se submeterão obrigatoriamente a período de quarentena logo após o seu ingresso no território brasileiro, na forma do regulamento.

Art. 3º Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa que não cumpra as obrigações previstas no art. 2º desta Lei.



SF/21122.00173-35

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia novo coronavírus (SARS-COV-2).

JUSTIFICAÇÃO

No momento que mais de 60% da população do Brasil já completou o esquema de vacinação contra a covid-19, os dados epidemiológicos apontam que o País vem registrando quedas sucessivas dos indicadores de incidência e de mortalidade da doença. Atualmente, o número de novos casos e de óbitos são semelhantes aos registrados em meados de abril de 2020, momento em que os números estavam em ascensão e culminariam no pico da primeira onda.

Infelizmente, essa situação de aparente controle da doença não vem ocorrendo em outros países, em que se observa a progressão de uma quarta onda da doença. Esse fenômeno já está bastante nítido no centro e no leste da Europa, onde significativo crescimento do número de casos novos e de mortes têm sido notificados.

Na Alemanha, por exemplo, do 1º ao 25º dia de novembro, a média móvel de sete dias de novos casos aumentou 66,2%, ao passo que o mesmo indicador, para mortalidade, aumentou 50,7%. Países como Áustria, Dinamarca, Bélgica e França também têm registrado evolução epidemiológica semelhante, fato que motivou seus governos a reinstituírem ou a endurecerem as medidas de distanciamento social e de uso obrigatório de máscaras, bem como ampliarem os esforços de vacinação.

Especialistas em saúde pública suspeitam que o fenômeno da quarta onda pode estar associado à recusa às vacinas por parte da população – em razão da atuação dos chamados “movimentos antivacina” –, ao relaxamento das medidas de prevenção – como distanciamento social e uso de máscaras – e à possibilidade da disseminação de cepas mais transmissíveis e com potencial resistência ao efeito das vacinas, como é o caso da variante recentemente identificada na África do Sul e em Botsuana, fato que motivou a convocação de reunião de emergência pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O panorama é desalentador e sugere que a pandemia da Covid-19 está longe de ser efetivamente controlada.



Obviamente, o agravamento da pandemia em outros países tem grande chance de repercutir intensamente no Brasil, fazendo o País correr o risco de reviver período recente e trágico de alta mortalidade, esgotamento de insumos para a saúde e de lotação de enfermarias e de unidades de terapia intensiva. Isso é ainda mais preocupante pelo fato de se aproximarem eventos que atraem muitos turistas estrangeiros ao País – como o *Réveillon* e o carnaval.

Portanto, é urgente a necessidade de instituir medidas mais rígidas de controle da entrada de pessoas no território nacional. Causa-nos perplexo o fato de que, diferentemente do que fazem muitos países – como os da União Europeia e os Estados Unidos da América –, o Brasil não exige que seja obrigatória a apresentação de certificado de vacinação para a entrada em seu território.

Atualmente, está proibida a entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, por rodovias ou quaisquer outros meios terrestres. Por sua vez, permite-se o transporte aquaviário de passageiros, brasileiros ou estrangeiros, sendo que as condições sanitárias para o embarque e desembarque de passageiros e de tripulantes são reguladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Já, por via aérea, é consentida a entrada no País de viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, desde que apresente exame negativo para o novo coronavírus (pesquisa de antígenos ou RT-PCR) e preencha a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) – documento que assinala que concorda em atender às medidas sanitárias adotadas pelas autoridades brasileiras durante o período em que estiver no Brasil.

Em princípio, concordamos com todas essas medidas, todavia as julgamos insuficientes, uma vez que não se exige a apresentação do certificado atestando a vacinação completa contra a Covid-19. Julgamos que se trata de medida fundamental para diminuir a probabilidade de autorizar a entrada de pessoas com Covid-19, especialmente, aquelas infectadas com cepas do novo coronavírus mais transmissíveis e resistentes às vacinas, como se teme ser o caso da variante recentemente identificada no sul da África.

A população brasileira já sofreu demasiadamente, uma vez que, desde o início da pandemia, registraram-se mais de 22 milhões de casos e mais de 613 mil mortes. Nosso povo não merece submeter-se ao risco de mais um período de sofrimento imposto pela Covid-19. Nesse sentido, é necessário e urgente aumentar o rigor em relação à entrada de pessoas no País, de modo a manter a evolução favorável do controle da doença em seu



território – situação conquistada, com muito sacrifício, pela população brasileira.

Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para tornar obrigatória a apresentação de certificado que comprove a vacinação completa contra o novo coronavírus. Em casos de pessoas não vacinadas ou com esquema incompleto, pretendemos que seja exigida quarentena logo após o ingresso no território do Brasil.

Diante da relevância da matéria, pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21122.00173-35